



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.745/2016

De 14 de junho de 2016

que na data 14/06/16 foi publicado no
Diário Oficial deste Município o(a) Lei 1.745
nº 1.745 de dia 14/06/16
Piracanjuba, 14 de 06 de 2016


Secretário(a) da Administração

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Agentes Políticos e remuneração dos Servidores do Poder Legislativo, a que se refere o Art. 37, X, da CF/88 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal 1.311/07, ficam revistos monetariamente os valores dos subsídios dos vereadores, fixados na Lei 1.360/08, e demais servidores da Câmara.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo, ativos e inativos e aos agentes políticos, revisão geral anual no percentual acumulado de 9,8307, a partir de 1º de maio de 2016, decorrentes da variação do INPC de maio de 2015 a abril de 2016.

§1º - A correção dos subsídios dos vereadores somente poderá ser implementada se não extrapolar os limites previstos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§2º - O reajuste para os cargos criados a menos de 12 (doze) meses será proporcional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis (14/06/2016).


AMAURI RIBEIRO
Prefeito


JULIANO GONÇALVES DA SILVA
Secretário de Administração